

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonça.

* Lei nº 1.767, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

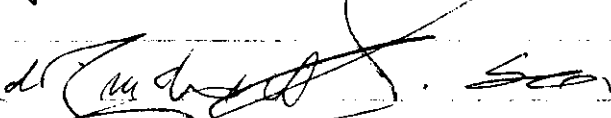
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir no exercício de 1971, energia elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz e das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, para revenda e iluminação pública, podendo dispendar, para esse fim, até a importância de Cr\$ 90.000,00.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30. novembro. 1970.

  Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonça